

DECRETO Nº 6.037, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Comissão Especial de Fiscais de Contrato de Transporte Escolar Urbano e Rural e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FRANÇA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores Maicon Pedra Reis, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.370.354-1, Luiz Fernando de Lima Ferraro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 325906865 e Gustavo da Silva Rissi, portador da cédula de identidade RG sob o nº 59897698-x, para comporem a Comissão de Fiscais de Transporte Escolar Urbano e Rural, atuando, respectivamente, como Presidente, Secretário e Membro.

Art. 2º. Compete aos Fiscais do Contrato:

- I** – realizar, periodicamente, serviços de fiscalização e vistoria nos veículos do Transporte Escolar quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos (pneus, freios, cintos de segurança, higienização e outros);
- II** – realizar mensalmente Relatório de Pesquisa de Satisfação do Transporte Escolar junto aos alunos e responsáveis;
- III** – apresentar mensalmente relação nominal de alunos e quantitativo de estudantes assistidos pelo Transporte Escolar, bem como seus respectivos roteiros de circulação;
- IV** – atestar mensalmente as notas fiscais, após a devida comprovação de que o transporte foi executado fielmente no itinerário contratado, verificando as faltas eventualmente ocorridas no mês, excluindo de pagamento os dias que não efetuaram o transporte;
- V** – conferir periodicamente a quilometragem de todas as linhas;
- VI** - verificar periodicamente a necessidade de alteração da quilometragem inicialmente contratada, aumento ou redução (inclusão ou exclusão de alunos);
- VII** - informar formalmente o Setor de Licitações e Contratos quando ocorrer a necessidade de alteração na quilometragem inicialmente contratada, para a formalização de aditivo ou supressão;
- VIII** - Expedir relatório minucioso sobre possíveis irregularidades, encaminhando-os à Autoridade Superior e Setor Jurídico para providências.

Art. 3º. Os Fiscais do Contrato deverão:

- I** – verificar se o veículo utilizado para o transporte dos alunos, possui quantidade de lugares compatível com a Linha, em perfeitas condições de conservação e aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;
- II** – verificar se o veículo está em nome da licitante, ou a comprovação da posse do veículo por quaisquer outros meios juridicamente idôneos;



Decreto nº 6.037/2023

- III** – verificar se o veículo possui Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran dentro da validade, demonstrando condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- IV** - verificar a Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos e motorista) e danos materiais e pessoais de terceiros;
- V** – verificar se o(a) motorista possui Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D”;
- VI** – exigir durante toda a vigência do contrato que seja apresentado do(a) motorista a Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, expedida pela Ciretran/Detran;
- VII** – verificar se o(a) motorista possui Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente;
- VIII** - verificar a comprovação de vínculo empregatício entre o(a) motorista com a contratada;
- IX** - verificar se o(a) monitor(a) possui idade superior a 18 anos, concluiu o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- X** - verificar a comprovação de vínculo empregatício entre o(a) monitor(a) com a contratada;
- XI** - informar de imediato, à Autoridade Superior e o Setor Jurídico qualquer ocorrência relacionada ao descumprimento contratual, para apuração da conduta;
- XII** – os fiscais deverão anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

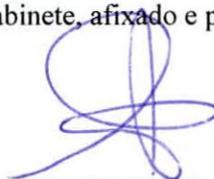
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 7 de agosto de 2023.



JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FRANÇA
Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

